



PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 11:05 Nº 1403
Em 03/07/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Fabio Ferras Soares ME** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Fabio Ferras Soares ME**, CNPJ 08.642.990/0001-73, com a finalidade de permitir o uso de área pública predial com 800 m², situada na rua Ely Machado, Distrito industrial, Alto do Renner, tendo na frente, ao Leste, em 18,50m na divisa com a Rua Ely Machado; ao Norte, no lado direito, em 43,25m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, no lado esquerdo, em 43,25m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul; e ao Oeste, nos fundos, em 18,50m, na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de carga e descarga, secagem, beneficiamento e armazenamento de cereais.
- II. Gerar e manter, pelo menos, 5 (cinco) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzihadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

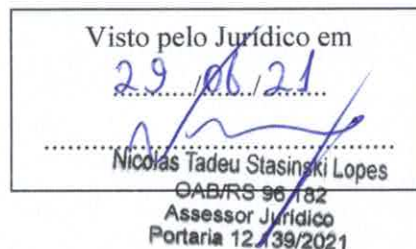
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de extração de madeira, Serraria e comércio;
- II. Gerar e manter, pelo menos, (....) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzhilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula



terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Empresa.
PERMISSIONÁRIO

Visto pelo Jurídico em/...../2021.



Mensagem nº 039/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

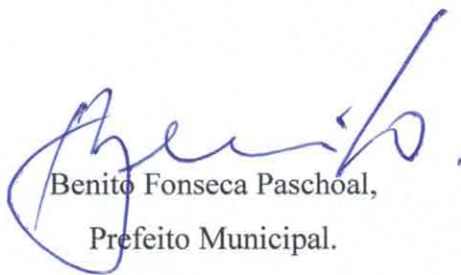
O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Fabio Ferras Soares ME.

Tal cedência se justifica tendo em vista que a referida empresa já se encontra instalada no município há mais de 5 anos, possuindo uma sede neste local, onde possui 5 empregos diretos. Relata ainda que tem cumprido com a obrigação de manutenção no prédio cedido e feito melhorias para o adequado armazenamento de grãos.

Diante do exposto, a empresa se compromete a aumentar os postos de empregos diretos durante o correr do ano, bem como em zelar pela área mantendo limpa, e impedindo a ocupação por terceiros.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Ilmo.Sr.

Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Econômico de Encruzilhada do Sul.
N/C

A empresa FABIO FERRAS SOARES – ME, estabelecida nesta cidade de Encruzilhada do Sul, á Rua Tenente Coronel Pereira, nº921 com CNPJ nº08.642.990/0001-73 representada pelo empresário Fabio Ferras Soares, brasileiro, casado, portador do CPF nº616.416.850/34 vem através do presente solicitar a Renovação da Concessão de Uso de Bem Público do imóvel localizado no Alto do Renner, Rua Ely Machado da Rosa, Distrito Industrial, o qual usa para armazenagem de grãos.

Para o melhor aproveitamento da área foi construído melhorias no prédio para armazenar o estoque de grãos e rações do estoque da empresa.

Sendo uma empresa consolidada na cidade e sempre almejando o crescimento e o desenvolvimento do Município emprega atualmente 5 funcionários, todos registrados.A empresa sempre cumpriu todos os requisitos estabelecidos no contrato que agora esta vencendo, desejando renovar essa parceria que a anos vem tendo sucesso.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Encruzilhada do Sul, 23 de novembro de 2020.



Fabio Ferras Soares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME	
FÁBIO FERRAS SOARES	
DOC. IDENT	CAVEIAS
6082941512	AT
NASCIMENTO	VALIDADE
01/06/1971	15/06/2006
CPF	
616.416.850-34	

245356477

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO		
PATROCÍNIO SOARES		
FLÁVY FERRAS SOARES		
Nº DE REGISTRO	EMIÇÃO	1ª HABILITAÇÃO
0142914050	21/06/2001	21/01/1997
OBSERVAÇÕES		

ASSINATURA DO PORTADOR

Fábio Soares

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

245356477

RS024316156



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.642.990/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/02/2007

NOME EMPRESARIAL
FABIO FERRAS SOARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGROCAMPO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV TENENTE CORONEL PEREIRA

NÚMERO
921

COMPLEMENTO
LOJA

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
clemar.j@terra.com.br

TELEFONE
(51) 3733-1804

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 14:43:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO FERRAS SOARES
CNPJ: 08.642.990/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:14 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **B64C.28D1.2126.879B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO FERRAS SOARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.642.990/0001-73

Certidão nº: 19364317/2021

Expedição: 22/06/2021, às 13:26:45

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO FERRAS SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.642.990/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.642.990/0001-73
Razão Social: FABIO FERRAS SOARES
Endereço: AV TENENTE CORONEL PEREIRA 921 LOJA / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL /
RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101375611939004

Informação obtida em 22/06/2021 13:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017054610

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FABIO FERRAS SOARES**
Endereço: **RUA TTE CEL PEREIRA, 921**
ENCRUZILHADA DO SUL - RS
CNPJ: **08.642.990/0001-73**

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **JUNHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026944108

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa Fabio Ferras Soares – ME, inscrita no CNPJ: 08.642.900/0001-73, estabelecida à Av. Tenente Coronel Pereira, n.º 921 – Centro, na cidade de Encruzilhada do Sul, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica celebrado, nos termos da Lei 3.407/2014, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, entre as partes, com a finalidade de permitir o uso de uma área predial com 800m², situada na Rua Ely Machado, a localidade do Distrito Industrial Alto do Renner, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, a fim de que execute as atividades no ramo de carga e descarga, secagem, beneficiamento e armazenamento de cereais.

Cláusula Segunda: Considerando o caráter precário, o Permitente com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira: Compete ao Permissionário:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de carga e descarga, com ênfase na expansão de investimento no setor de armazenagem de grão;
- II. Deverá gerar no Município, no mínimo, cinco (05) postos de trabalho diretos, devendo ser comprovado anualmente esse item junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.
- VIII. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser elaborado e assinado em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se o Permissionário vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Permitente poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 06 de agosto de 2014.


LAÍSE DE SOUZA KRUSER
Prefeita Municipal
PERMITENTE

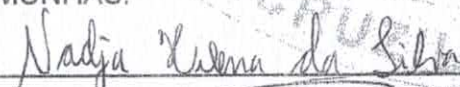

FABIO FERRAS SOARES
Empresa Fábio Ferras Soares – ME
PERMISSIONÁRIO


MARIA DA GLÓRIA O. TUHTENHAGEN LOPES
Secretária de Ind., Com., Min. e Tur.

Visto pelo Jurídico.


Dr. Rafael Baroni de Barros
Advogado Geral II
OAB/RS 54.398 1508.14

TESTEMUNHAS:


Nadja Helena da Silva



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, no Alto do Renner, Distrito Industrial, em Encruzilhada do Sul.

Um prédio de alvenaria com 800,00 metros quadrados, tendo na frente ao Leste, em 18,50m na divisa com a Rua Ely Machado.

Ao Norte no lado direito, em 43,25 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

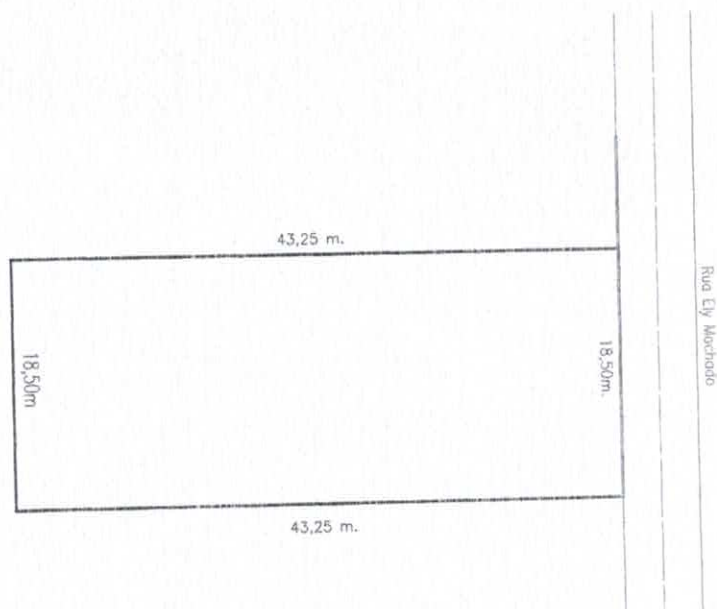
Ao Sul no lado esquerdo, em 43,25 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

E ao Oeste, nos fundos em 18,50m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 14 de dezembro de 2020.

Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183749
Téc. Agricultura - CFTA: 99209349081
Código Inca: LRLL
Fone: (51) 99935-2184 - 3733-1088

N.M.



Planta Topográfica do Imóvel

Rua Ely Machado da Rosa, Alto do Renner — Distrito Industrial

Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul

Área: 800,00 m² — — Escala: 1:1000

Rudy N. Langassner
Rudy Nunes Langassner — Eng. Ambiental
Tec. Agr. Cred: 183749